



Secretaria
de Estado
da Saúde



ATA DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

As 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2019, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designada pela **Portaria 1257/2019** – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, bem como às disposições do Edital e seus anexos, realizar abertura da sessão do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2019, autos nº 201900010039280, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE, localizado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Posse, setor Buenos Aires, Posse – Goiás, CEP: 73900-000, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

No horário preestabelecido (09:00hs), em conformidade com as disposições contidas no Edital, respeitado o prazo de 15 minutos para possíveis retardatários, foram feitos os seguintes esclarecimentos aos presentes:

- No Edital, onde se lê:

“Fica estabelecido como meio de comunicação com a Comissão Interna de Chamamento Público - CICP/GAB/SESGO, o e-mail rafaela.camargo@goias.gov.br”

Leia-se:

“Fica estabelecido como meio de comunicação com a Comissão Interna de Chamamento Público - CICP/GAB/SESGO, o e-mail cicgss.saude@goias.gov.br”

- No Edital, onde se lê:

Portaria nº 400/2019 – SES,

Leia-se:

Portaria nº 1257/2019 – SES

- Os representantes foram consultados sobre a possibilidade de se utilizar da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital;

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



D
Kerley



la

- Após concordância, cada instituição elegeu, por unanimidade, os seguintes interessados:
 1. IBRACEDS: LEANDRO RODRIGUES ALMEIDA;
 2. REGER: LELIO ALEIXO ARAUJO SOARES;
 3. IGPR: WALLISSON PEREIRA;
 4. INSTITUTO LAGOS: LUCAS DE OLIVEIRA LIMA;
 5. ABEAS: LACY MARIANO DE ARAUJO JUNIOR;
 6. PIO XII: RAPHAEL LUIZ HAEKEL;
 7. INSTITUTO CEM: TADEU DE MORAIS

- A Comissão, utilizando-se da mesma faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, deliberou, por unanimidade, que cada instituição presente teria seus documentos rubricados por 2 (dois) membros da Comissão.

Em seguida, deu-se início a sessão com a entrega dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE TRABALHO, efetuando-se, em sequência, a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das instituições presentes.

Feita a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, foi realizado o registro das páginas com visto por parte dos representantes presentes, sendo os mesmos repassados aos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde para visto e análise.

A Comissão verificou que o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR não apresentou a documentação de habilitação de forma encadernada e numerada sequencialmente, de sorte que tal providência – encadernação e numeração – foi realizada durante a sessão.

Após o término do processo de conferência e visto, foi dada a palavra aos interessados, que fizeram constar o seguinte:

INSTITUTO IBRACEDS fez constar em ata as seguintes questões:

Em relação ao IGPR:

1. Não constatou a presença do arquivo eletrônico, conforme item 5.3, letra O. CNAI, ~~INCOMPATÍVEL com o objeto do edital, conforme item 5.3, letra d, do edital.~~

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



①
Kerley



De

Em relação ao INSTITUTO LAGOS

1. CNAI INCOMPATÍVEL, com o objeto do edital, conforme item 5.3, letra d, do edital.

Em relação ao FUNDAÇÃO PIO XII:

1. a certidão apresentada conforme item 5.3, letra a, não é possível afirmar que o estatuto apresentado é o último registrado.

2. Da análise econômica financeira, conforme item 5.3. i. 3, foram excluídos os valores decorrentes de subvenções governamentais para ativos, passivo circulante e não circulante.

INSTITUTO IGPR fez constar em ata as seguintes questões:

Em relação ao REGER:

1. A diretora institucional juntou comprovante de endereço inválido;
2. Diretor técnico – Cristina – comprovante de endereço está em nome de outra pessoa.

Em relação ao Instituto IBRACEDS:

1. Os indicadores não estão devidamente assinados pelo Presidente, Sr. Antônio.
2. O termo de vistoria falta identificação do servidor que acompanhou a vistoria Ausência carimbo e do nº da matrícula.

Em relação ao Instituto LAGOS:

1. O diretor administrativo – Vitor Hugo – não trouxe comprovante de endereço (foi uma correspondência da seguradora Bradesco).

Em relação ao Instituto ABEAS:

1. Comprovante de endereço não válido (fatura de cartão crédito do vice-presidente Antônio Neto);
2. O nome da pessoa do Secretário, Sr, Welington, está diferente do que consta no comprovante de endereço

Em relação ao Instituto PIO XII

1. folhas 42, o cnpj não consta CNAE para atividade de gestão de saúde.
2. folhas 06, o artigo quarto do estatuto fere o item 4.1 do edital, não constando expressamente a possibilidade de gestão de saúde.
3. falta certidão narrativa do cartório de Pessoa Jurídica,

Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large blue scribble and a signature that appears to be 'SPN'.



Secretaria
de Estado
da Saúde



A.

Em relação ao Instituto CEM

1. A vistoria técnica faltou a identificação do servidor que acompanhou, não constando carimbo e número de matrícula do servidor.
2. certidão narrativa (folhas 73) não consta averbação da assembleia do conselho de administração (folhas 14)
3. O índice de solvência geral – ISG.AT – não apresenta a fórmula prevista no edital (folhas 44). cálculo correto deveria ser 1.44. o valor apresentado está muito acima.
4. O diretor Jeziel apresentou o comprovante diferente do endereço informado na relação.

O INSTITUTO PIO XII fez constar em ata as seguintes questões:

Em relação ao INSTITUTO CEM

1. FOLHA 51, a certidão de regularidade venceu em 25.11. 2019.

Em relação IBRACEDS

1. O estatuto social não possui certidão do cartório original e a cópia tem mais de 60 dias

O Instituto DOS LAGOS fez constar em ata as seguintes questões:

Em relação ao instituto REGER:

1. Ausência de comprovante de residência, da Sra Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento, membro do corpo diretivo.

Em relação ao instituto IBRACEDS:

1. Ausência de comprovante de residência Lacy Guaraciaba Machado;
2. Inobservância do disposto no item 5.3 alínea f, do instrumento convocatório em virtude da ausência de juntada da declaração do CADIN do Estado de Goiás

Em relação ao instituto IGPR

1. Inobservância do disposto no item 5.3 alínea f, do instrumento convocatório em virtude da ausência de juntada da declaração do CADIN do Estado de Goiás

Em relação ao instituto PIO XII:

1. desobediência ao prescrito no item 5.3, alínea a do edital, eis que, a certidão expedida pelo registro de imóveis e anexos do município de Barretos não faz prova, que o documento averbado sob nº 40131, é o último registrado, isto é, que trata-se, da última alteração do estatuto social da proponente.



Secretaria
de Estado
da Saúde



Se.

Keyly

2. O CNPJ acostado pela proponente não contempla a indicação de CNAE compatível com o objeto do presente chamamento público, não há qualquer menção ao eventual desempenho da atividade de apoio a gestão.

3. infringência ao item 5.3 alínea f, pois ausente a certidão expedida pela procuradoria geral do estado de São Paulo, órgão responsável pela administração da dívida ativa tributária, inclusive os débitos de ICMS.

4. o índice de liquidez corrente apurado não retrata, em seu cômputo, o saldo de passivo circulante lançado no balanço patrimonial da fundação. Aplicando-se os saldos pertinentes a fórmula constante do edital tem-se o resultado de 0,90, situação que atrai a incidência do disposto no item 5.3 alínea 1.4.

Em relação ao instituto CEM:

1. Ausência de comprovante de residência do Sr. Jeziel Barbosa Ferreira.

O instituto ABEAS fez constar em ata as seguintes questões:

Em relação ao instituto REGER:

1. O artigo 12 do seu estatuto social prevê mais de um conselho de administração, encontrando divergência com o item c do inciso II, do art. 2º da Lei 15.503/2005;

2. O referido instituto não apresentou comprovante de endereço de uma de suas dirigentes, a saber, Cristina Gonçalves dos Santos;

3. O comprovante de registro do Conselho Regional de Medicina apresenta como área de atuação assessoria e consultoria de serviços médicos, não compatível com o objeto do presente chamamento;

Em relação ao instituto IBRACEDS

1. composição do conselho de administração diverge do item c, do inciso II, do art. 2º da Lei 15.503/2005, onde está previsto expressamente a existência de um único conselho de administração;

2. A composição do conselho de administração não atende ao artigo 3º da Lei 15.503/2005;

3. Falta definição clara e concisa, das competências privativas do conselho de administração, conforme previsto no art.4º da lei 15.503/2005;

4. Documento (CNH) do vice-presidente do referido instituto, Sr. Manoel Pereira da Costa venceu em 11.04.2017, restando portanto, em desacordo com previsão editalícia;

5. O referido instituto não apresentou comprovante de endereço da Sra. Lacy Guaraciaba Machado.



Secretaria
de Estado
da Saúde



Keely



da

6. Não apresentou declaração do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN do Estado de Goiás;
7. Nos indicadores econômicos faltou assinatura do Presidente do referido instituto;
8. Declaração de visita técnica apresentada está sem o carimbo do servidor responsável.

Em relação ao Instituto IGPR

1. Conselho de Administração não atende ao artigo 3º da Lei 15.503/2005;
2. O artigo 17 do Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração assessora associados e funcionários do instituto, não caracterizando que tal órgão realize deliberações, nem tão pouco é órgão superior;
3. Não há previsão em seu estatuto social das atribuições privativas do Conselho de Administração, restando dúvidas quanto a execução das mesmas;
4. a eleição dos membros do Conselho de Administração aprovou mandato de 3 anos para os mesmos, enquanto a previsão estatutária determina que o mandato seja de 4 anos;
5. O CNPJ do referido instituto não apresenta atividade compatível com o objeto do presente chamamento.
6. Não apresentou declaração do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN do Estado de Goiás;

Em relação ao Institutos LAGOS:

1. a certidão narrativa do cartório tem prazo de emissão superior a 60 dias, conforme previsto no item a da documentação de habilitação;
2. o cnpj não tem atividade compatível com o objeto do presente chamamento;
3. A composição do conselho administrativo do referido instituto está em desacordo com o art. 3 da Lei 15.503/2005.
4. Publicação do diário oficial não contem a data do mesmo, impossibilitando confirmar se as alterações estatutárias foram publicadas de acordo com sua última alteração.
5. declaração de visita não contem assinatura de servidor responsável pela condução da visita.

Em relação ao instituo PIO XII

1. certidão negativa de débitos com a fazenda municipal não foi apresentada em cópia autenticada, não conferindo autenticidade a mesma.

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



By

2. a apresentação dos indicadores econômicos não guardam pertinência com os dados apresentados no balanço patrimonial.
3. Não apresentou comprovante de registro no conselho regional de medicina do Estado de São Paulo, limitando-se a apresentar registro em nome hospital são judas Tadeu, constando o nome do referido instituto apenas como mantenedor, o que não comprova que o referido instituto está registrado no CRM – SP
4. Não possui em seu estatuto, um conselho administrativo conforme previsão expressa do item c, inciso II, do art. 2º 15.503/2005;
5. A composição do conselho administrativo, além de inexistente, ainda assim não atende ao item c, inciso II, do art. 2º da Lei 15.503/2005.
6. Os dirigentes máximos do referido instituto apresentam grau de parentesco, configurando nepotismo na composição da diretoria;

Em relação ao instituto CEM:

1. Falta clareza em seu estatuto social, vez que não está expressamente prevista se as atividades privativas do conselho de administração são realmente privativas a esse conselho, dando margem a interpretação de que tais atividades podem ser executadas por outros órgãos da mesma entidade;
2. os itens 2 e 3 do estatuto social preveem duração dos mandatos dos conselheiros do Conselho de Administração de 2 e 4 anos. A eleição realizada em 18.09.2019 conferiu mandato inferior a 2 anos ao Senhores Tadeu e Rogério Ribeiro.
3. Da mesma forma, o mandato do diretor presidente do instituto está em desacordo com a previsão estatutária
- 4 Não apresentou comprovante de endereço do Sr. Jeziel Barbosa Ferreira;
- 5 Não apresentou comprovante de registro do Conselho Regional de Medicina

Instituto Reger fez constar na ata as seguintes observações:

Em relação ao IBRACEDS:

1. Apesar de ter apresentado declaração de conhecimento/cumprimento da Lei Estadual 15.503, a entidade apresenta composição do seu Conselho de Administração em contrariedade com disposto no Art. 3º da referida Lei Estadual (Art. 18 do Estatuto Social, fl.20). Por força do Artigo 3º da Lei, o Parceiro Público não nomeará representante para compor o Conselho de Administração, ficando prejudicada a sua composição. Apesar disso a entidade apresenta a composição repleta de membros do Conselho de Administração.



Secretaria
de Estado
da Saúde



D
Keeley



Lq.

2. o balanço patrimonial incompatível com os números apresentados com a demonstração do resultado do exercício, que compromete o cálculo dos índices exigidos no edital;

3. não apresentou a CND ESTADUAL acompanhada do CADIN exigida no item 5.3, f, do edital.

Em relação ao instituto IGPR:

1. o estatuto social da entidade não contempla a finalidade institucional do objeto do presente certame, conforme disposto no artigo. 4, parágrafo 1, inciso XVIII, do seu estatuto.

2. Apesar de ter apresentado declaração de conhecimento/cumprimento da Lei Estadual 15.503, a entidade apresenta composição do seu Conselho de Administração em contrariedade com disposto no Art. 3º da referida Lei Estadual. Por força do Artigo 3º da Lei, o Parceiro Público não nomeará representante para compor o Conselho de Administração, ficando prejudicada a sua composição. Apesar disso a entidade apresenta a composição repleta de membros do Conselho de Administração.

3. não apresentou a CND ESTADUAL acompanhada do CADIN exigida no item 5.3, f, do edital.

4. a ata de reunião extraordinária de fls. 67 não reflete a vontade do conselho de administração da entidade, pois não foi atendido o quórum mínimo do disposto no artigo. 18, parágrafo 2º do seu estatuto. Apenas 6 dos 13 conselheiros estavam presentes na reunião.

Em relação ao instituto LAGOS:

1. a ata de reunião extraordinária que aprovou a participação no certame não reflete a vontade do conselho de administração da entidade, pois não foi atendido o quórum mínimo do disposto no seu estatuto, e não foi apresentada a lista dos conselheiros presentes.

Em relação ao instituto ABEAS:

1. o balanço patrimonial incompatível com os números apresentados com a demonstração do resultado do exercício, que compromete o cálculo dos índices exigidos no edital;

Em relação ao instituto PIO XII:

1. A entidade não possui conselho de administração ou fiscal, violando respectivamente os artigos 3º e 5º da Lei 15.503/2005. Apesar de ser qualificada no

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Secretaria
de Estado
da Saúde



D
Kely



de

Estado de Goiás, por força do edital deveria cumprir a integralidade dos termos do edital, tanto que apresentou declaração de cumprimento da referida lei;

2. há prática de nepotismo no corpo de dirigentes da entidade, uma vez que o Presidente Henrique Duarte é filho da conselheira Seylla Duarte Prata, conforme se vê nas fls. 36 e 38 dos seus documentos de habilitação.

Em relação ao instituto CEM:

1. Não apresenta comprovante de registro no CREMEGO. A entidade apresenta apenas certidão negativa de débitos perante a autarquia.

2. a ata de reunião extraordinária que aprovou a participação da entidade no presente certame não reflete a vontade do conselho de administração da entidade, pois não foi apresentado a lista dos conselheiros presentes na reunião.

Instituto CEM fez constar na ata as seguintes observações:

Em relação ao instituto REGER:

1. Tem sua atividade principal na área da educação descrita em seu CNPJ;

2. Não consta sua qualificação na área da saúde;

Em relação ao instituto IBRACEDS:

1. A formação do seu conselho de administração não respeita as exigências do art. 3º da Lei 15.503/2005;

Em relação ao instituto IGPR:

1. A formação do seu conselho de administração não respeita as exigências do art. 3º da Lei 15.503/2005;

2. Não apresentou a mídia digital, item 5.3, alínea O, do edital.

3. não apresentou a declaração do CADIN exigida no item 5.3, f, do edital.

4. Não registrou em cartório para tornar válido o documento de aprovação do conselho de administração, conforme item. 5.3, alínea n..

5. Assinou contrato de gerenciamento do complexo regulador estadual, o que impede assinar outros contratos de gestão com o Estado.

Em relação ao instituto LAGOS:

1. A formação do seu conselho de administração não respeita as exigências do art. 3º da Lei 15.503/2005;

2. A certidão narrativa do cartório não comprovou que seu estatuto social é o último registrado;

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Secretaria
de Estado
da Saúde



3. Não registrou em cartório para tornar válido o documento de aprovação do conselho de administração, conforme item. 5.3, alínea n.

Em relação ao instituto ABEAS:

1. Não registrou em cartório para tornar válido o documento de aprovação do conselho de administração, conforme item. 5.3, alínea n.

Em relação ao instituto PIO XII:

1. a formação do Conselho de administração não respeita a exigência do art. 3º da Lei 15.503/2005;

2. não apresentou certidão negativa de débitos relativa aos tributos fiscais do estado de São Paulo, somente apresentou CND de dívida ativa.

Foi declarado pelos participantes no fim da leitura da ata (ainda em tempo), que a mídia digital da Organização Social IGPR, foi entregue em apenas um pendrive contendo os documentos tanto de habilitação (envelope 1), quanto a de proposta (envelope 2).

Em razão dos questionamentos apresentados pelas instituições presentes no Chamamento Público nº 05/2019, a Comissão suspende a presente sessão para julgamento dos envelopes de habilitação, conforme item 6.3. e 6.3.1. do Edital. Informa ainda que a data da prevista para a notificação do resultado, será o dia **06 de janeiro de 2020**, através do email informado abaixo e no site da SES <http://www.saude.go.gov.br/licitacoes/>, observando-se o prazo recursal de 02 (dois) dias previstos em Edital item 7.4. Ademais, todos os participantes já estão devidamente convocados para sessão de abertura dos envelopes das propostas de trabalho, prevista às 9 horas do dia **13 de janeiro de 2020**.

Goiânia/GO, 27 de dezembro de 2019.

Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde

Luciano Dalat Siqueira

Murilo Lara de Faria

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria de Estado da Saúde



Keuly



Dr.

Lívia Costa Domingues do Amaral	<i>Livia Costa</i>
Keuly Karla Barbosa Costa	<i>Keuly Karla Barbosa Costa</i>
Ana Livia Soares Teixeira Bahia	<i>Ana Livia Soares Teixeira Bahia</i>
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	<i>Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão</i>

Instituições	Representante
CNPJ: Nome da Instituição: Instituto REGER DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA	CPF: 643.604.151-68 Nome: ALESSANDRO DE ASSIS GOMES CPF: 036.659.981-07 Nome: LELIO ALEIXO ARAÚJO SOARES email: <i>lelio@direzende.com.br</i>
CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCALÇÃO DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS	CPF: 024.772.801.20 Nome: RODRIGO QUEIROZ FERNANDES CPF: 697.737.771-20 Nome: LEANDRO RODRIGUES ALMEIDA email:
CNPJ: Nome da Instituição: IGPR – INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS	CPF: 517.082.131-04 Nome: JOSE HENDRIGO PAPACOSTA DOS SANTOS CPF: 004.397.351-57 Nome: WALLISSON PEREIRA DOS SANTOS

[Handwritten signatures]



Secretaria
de Estado
da Saúde



D
Keely



lig

	email:
--	--------

CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO	CPF: 634.809.137-68 Nome: JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM CPF: 121.154.827-94 Nome: LUCAS DE OLIVEIRA LIMA email: <i>Juan Jesus</i>
CNPJ: Nome da Instituição: ABEAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF: 563.298.659-49 Nome: GILMAR BANDEIRA CPF: 520.282.081-04 Nome: LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR email: <i>[Signature]</i>
CNPJ: Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII	CPF: 252.034.088-66 Nome: RAPHAEL LUIZ HAIKEL JUNIOR CPF: 045.027.161-70 Nome: AMANDA DE MELO SILVA email: <i>amanda.melo@smail.com</i>
CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO CEM	CPF: 476.308.411-91 Nome: JEZIEL BARBOSA FERREIRA CPF: 220.520.218.92

[Handwritten signatures and marks]



Secretaria
de Estado
da Saúde



Keely

Dr.

	Nome: THADEU DE MORAIS GREMBECKI <i>[Handwritten signature]</i> email: <i>Presidente@institutocem.org.br</i>
OUVINTE: ALESSANDRO MIRANDA DE SIQUEIRA	CPF: 015.488.561-42

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]